

CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA

Parecer do Dr. Manuel da Costa e Melo

DE 26-1-74

«José Ferreira Abílio, viúvo, natural de Lavos onde reside no lugar de Santa Luísa, digo, Santa Luzia, dirigiu-se a este Conselho relatando alguns factos em que eram referidos os advogados, Drs. C... e A. M..., com domicílio na cidade e comarca da F.... Esses factos apontados traduzem-se, ou melhor, traduzir-se-iam numa recusa do patrocínio judicial em relação a uma cobrança de crédito de que o denunciante se considerava credor em relação a um seu filho.

Talvez por excesso de zelo e na mira de sempre que possível prestigiar o exercício da profissão de Advogado, este Conselho fez distribuir aquela participação, queixa ou denúncia como processo de inquérito.

Os elementos trazidos pelo denunciante para além de não conduzirem à constatação de qualquer falta por parte dos Senhores Advogados visados, tiveram, nas declarações que o mesmo prestou, a fls. 8 verso, o único elemento claro: a afirmação de que «...*não é nem nunca foi seu desejo queixar-se, mas sim com a participação procurar uma atitude deste Conselho Distrital no sentido de lhe ser nomeado um advogado que não possa recusar-se a tratar da questão ou cobrança do dinheiro que seu filho Manuel lhe deve*».

Estas declarações deveriam talvez ter bastado para que os presentes autos ficassem por aí, contudo e porque se entendeu que, dada a natureza especial do processo, convinha ouvir o que os visados tivessem a dizer, assim se fez.

Ouvidos, vieram dizer o que consta a fis. 16 e 21 e que bem nos parece ser uma explicação clara e verdadeira dos factos, sem deixar de ser uma honesta e simples análise da personalidade do denunciante, seus ódios, inibições e complexos.

Dos autos nada consta que possa beliscar, sequer, a credibilidade do afirmado pelos Senhores Advogados visados.

Em face do exposto, parece-nos evidente nada ter resultado que envolva a prática de actos reprováveis por parte dos Senhores Advogados Drs. C... e A. M..., importando, porém, lamentar da parte do denunciante o uso indevido que pretendeu fazer da função disciplinar deste Conselho, e da parte do Senhor Advogado A. M..., a pouca conta em que teve a notificação que lhe foi feita pelo officio cuja cópia está junta a fs. 11, o que forçou a notificação a que finalmente deu cumprimento. E nem se diga que a frase: «dizer o que tiver por conveniente» pode ser interpretada como faculdade. E que tanto assim não pode ser que o notificado veio a dizer, em face da segunda notificação, o que poderia e deveria ter dito na primeira.

É evidente que não é falta que, por si só, seja passível de censura, mas na luta que todos travamos pela disciplina e urbanidade de uma profissão, não ficará mal que se apontem como indesejáveis, certas indiferenças a que, infelizmente, chegam alguns Colegas perante a acção da sua Ordem.

Nos termos expostos, sou de parecer:

- a) Que os presentes autos se arquivem;
- b) Que das conclusões a que se chegou, seja dado conhecimento ao denunciante e aos Senhores Advogados visados.

Coimbra, 26 de Janeiro de 1974.

a) Manuel da Costa e Melo»

«Acordam os do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados em mandar arquivar os presentes autos pelos fundamentos constantes do parecer do relator com o qual se conformam, e se façam as comunicações propostas.

Coimbra, 26 de Janeiro de 1974.

aa) António César Marques Abranches, António Baptista Guedes, Joaquim da Costa Reis, Orlando Rodrigues Bento Pereira e Manuel da Costa e Melo».